

**Processo nº 4251/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** art.ºs 104.º e 105.º do Cód. Proc. Civil.

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da facturação reclamada, com valor a pagamento no montante de € 168,98.

---

**Sentença nº 21 / 21**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada A representada pelo advogado)

(reclamada B representada pela advogada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência o reclamante e os ilustres mandatários de ambas as reclamadas.

Ambas as reclamadas apresentaram contestação, invocando a incompetência deste Tribunal em razão do territorial uma vez que, o CPE identificado no artº 1 da reclamação se situa em Viseu e não na área de competência territorial deste Tribunal que abrange apenas as 18 Concelhos da periferia da grande Lisboa.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente por provada a arguida exceção da incompetência territorial deste Tribunal, e em consequência absolvem-se as reclamadas, ao abrigo do disposto nos art.ºs 104.º e 105.º do Cód. Proc. Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 3 de Fevereiro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)